

EMENDA N° – CCJ

(ao PLC nº 38, de 2016)

Promovam-se as seguintes alterações no art. 1º do PLC nº 38, de 2016:

“Art. 1º

.....
§ 2º O ingresso no cargo de Analista Técnico de Pessoal e de Logística exige diploma de graduação em Administração e o registro profissional no respectivo conselho fiscalizador.

.....
§ 8º Os servidores do Poder Executivo da União regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ocupantes do cargo de nível superior de Administrador, desde que tenha sido observados, no seu provimento, os requisitos previstos no § 2º, poderão, na forma do regulamento, optar pelo seu ingresso na Carreira de Pessoal e de Logística, mediante a transformação do seu cargo efetivo no cargo de Analista Técnico de Pessoal e de Logística.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2016, procura criar a Carreira de Pessoal e de Logística, composto pelos cargos de Analista Técnico de Pessoal e de Logística, com atribuições voltadas ao planejamento, à supervisão, à coordenação, à execução e ao acompanhamento das atividades administrativas de nível superior relativas ao funcionamento da administração pública federal nas áreas de gestão de pessoal civil, de contratação de fornecedores e de gestão de bens e serviços.

Ora, essas atribuições são, exatamente, as que cabem aos Administradores, profissão regulamentada há mais de mais de cinquenta anos, pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Conforme o mesmo diploma legal, o exercício da profissão de Administrador é privativo dos portadores do diploma de Administração.

SF/16768.20762-09

No âmbito da Administração Pública Federal, essas atividades são exercidas pelos titulares do cargo efetivo de Administrador, cujo provimento é feito mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e apresentação de Diploma do Curso Superior de Administração ou habilitação legal, devidamente registrado no Conselho Federal de Administração ou nos Conselhos Regionais de Administração.

Assim, impõe-se estabelecer que a nova Carreira que se pretende instituir seja composta, exatamente, pelos profissionais já existentes no Serviço Público, cujas atribuições são idênticas às do cargo de Analista Técnico de Pessoal e de Logística.

Trata-se, aqui, não apenas de valorizar os profissionais que já atuam nas diversas áreas administrativas e de assessoramento do Governo, como de racionalizar o funcionamento da máquina pública, buscando o adequado atendimento à população brasileira.

Sala da Comissão,

Senador VICENTINHO ALVES

SF/16768.20762-09